

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

EMENTA

Recomenda ao Congresso Nacional o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.424/2026, por incompatibilidade com a Constituição Federal, com o regime de liberdade de expressão e com o sistema brasileiro de proteção contra discriminação, em razão da incorporação da definição da IHRA ao ordenamento jurídico.

RECOMENDAÇÃO Nº ____/2026

O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL, no exercício de suas competências constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 1.424/2026, de autoria da Deputada Federal Tábata Amaral, propõe a incorporação da definição de antissemitismo da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA) ao ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que tal definição inclui exemplos interpretativos que, na prática internacional, podem abranger manifestações críticas ao Estado de Israel como formas de antissemitismo;

CONSIDERANDO que a incorporação desses parâmetros produz efeitos normativos indiretos sobre a interpretação da legislação penal brasileira;

CONSIDERANDO que o Brasil Considerando que o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de arcabouço jurídico próprio e suficiente para repressão ao racismo e à discriminação, adotando princípios de universalidade e não discriminação, não estabelecendo hierarquias ou privilégios normativos em razão de Estados ou sujeitos internacionais específicos;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão constitui cláusula estruturante da ordem constitucional brasileira e não pode sofrer restrições indiretas por meio de conceitos interpretativos vagos ou importados sem mediação legislativa adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da distinção entre discurso discriminatório e crítica política legítima no debate público democrático;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado deste Conselho na sessão de 1º de junho de 2023;

RESOLVE:

1º Recomendar ao Congresso Nacional o **arquivamento do Projeto de Lei nº 1.424/2026**.

2º Reafirmar a centralidade da liberdade de expressão como fundamento do regime democrático e da comunicação social no Brasil.

3º Recomendar que qualquer iniciativa legislativa sobre o tema observe estritamente a Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.

4º Ressaltar que o Relatório do Projeto de Lei 1.426/2026 aprovado nesta sessão de 6 de julho de 2026 por este Conselho, com subsídios que sustentam o arquivamento da matéria, é parte integrante desta Recomendação.

11ª REUNIÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Brasília, 6 de julho de 2026